

Publicado no Jornal "O Presente" em 14/04/2012, Edição 3322

## LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2012

**SÚMULA:** Cria Eixos de Comércio e Serviços e Altera a [Lei Complementar nº. 04](#), de 29 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Ficam criados Eixos de Comércio e Serviços, no âmbito do Município de Nova Santa Rosa.

**Art. 2º** O art. 7º, da [Lei Complementar nº. 04](#), de 29 de dezembro de 2008 passa a vigorar acrescido de inciso e alíneas com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

*VIII - EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ECS: faixas localizadas ao longo de uma via, de estímulo ao comércio e serviços, para evitar deslocamentos urbanos, que deverão concentrar atividades comerciais e de prestação de serviços, além de habitações, e serão divididos em três tipos:*

*a-) Eixo de Comércio e Serviços 1, de uso misto, correspondente às vias locais, definidas na Lei do Sistema Viário, destinado ao comércio e prestação de serviços vicinais de interesse cotidiano, com baixo potencial de geração de tráfego e movimento;*

*b-) Eixo de Comércio e Serviços 2, de uso misto, correspondente às vias coletoras, definidas na Lei do Sistema Viário, destinado ao comércio e à prestação de serviços especializados e a todos os usos e atividades permitidos no ECS-1;*

*c-) Eixo de Comércio e Serviços 3, de uso misto, correspondente às vias principais, definidas na Lei do Sistema Viário, destinado ao comércio atacadista, às garagens, aos depósitos e assemelhados e a todos os usos e atividades permitidos no ECS-1 e ECS-2.*

.....

**Art. 3º** Os usos e atividades permitidos nos Eixos de Comércio e Serviços estão indicados no Anexo I, desta Lei.

**Art. 4º** Os Anexos XIV – Tabela de Usos do Solo, XV – Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo e XVI – Uso e Ocupação do Solo de Nova Santa Rosa, da [Lei Complementar nº. 04](#), de 29 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as alterações dos Anexos I, II e III, desta Lei.



**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,** em 13 de abril de 2012.

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito**



**Município de Nova Santa Rosa**

ESTADO DO PARANÁ

*Jóia do Oeste*



Prefeitura Municipal

## ANEXO I TABELA DE USOS DO SOLO

ZONA	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS TOLERADOS	USOS PROIBIDOS
ZCC ECS2 ECS3	Comércio e serviços centrais; Comércio e serviços vicinais; Residencial multifamiliar de média densidade.	Pequenas indústrias não incômodas, nocivas ou perigosas relacionadas com o comércio a varejo; Postos de combustíveis.	Ocupação unifamiliar; Ocupação bifamiliar.	Todos os demais usos.
ZCS ECS1	Comércio e serviços setoriais.	Residencial unifamiliar de baixa densidade; Comércio e serviços vicinais.	Ocupação unifamiliar; Ocupação bifamiliar.	Todos os demais usos
ZI	Indústrias não poluentes, nocivas ou perigosas.	Postos de combustíveis; Postos de revenda de gás.	Comércio e serviços de apoio às atividades industriais.	Todos os demais usos.
ZR	Residencial unifamiliar e bifamiliar de baixa densidade.	Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência; Escolas, pré-escolas, creches, postos de saúde; Templos.	Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas com área máx. de 60,0m <sup>2</sup> , concomitantes à residência.	Todos os demais usos.
ZA	Atividades extrativas, silviagropastoris e hortifrutigranjeiras; Uso residencial vinculado à propriedade rural.	Indústrias incômodas, nocivas ou perigosas; Postos de combustíveis; Armazenagem de gás; Aterros sanitários e vazadouros de lixo; Matadouros, frigoríficos e curtumes; Hotéis-fazenda, hotéis de repouso, motéis e <i>drive-in</i> ; Universidades, colégios agrícolas e assemelhados; Clubes de campo, associações, estâncias e correlatos; Parques tecnológicos, temáticos e afins.	Chácaras de lazer, obedecido o módulo do INCRA.	Todos os demais usos.

## ANEXO II TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA	Dimensões mín. Lotes Testada(m)/Área(m <sup>2</sup> )		Altur a Máx. Edif	Coef. Máx. Aproveit .	Taxa Máx. de Ocup. do terreno (%)		Afastamento Mínimo (*) (m)				
	Meio de quadra	Esquina					Alinham. Predial (m)	Divisa Lateral (m)		Divisa de Fundo (m)	
								Até 2 Pav.	+ 2 Pav.	Até 2 Pav.	+ 2 Pav.
ZCC ECS	12/300	16/400	8 Pav.	4,0	Subsolo	80	Dispensado	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	3,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	5,00
					Térreo ou Embasam.	80					
					Torre	50					
ZCS	12/300	16/400	2 Pav	1,0	Subsolo	50	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-
					Térreo e 2º Pav.	50					
ZI	20/800	30/1200	2 Pav.	1,6	Subsolo	80	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-
					Térreo e 2º Pav.	80					
ZR	12/300	16/400	2 Pav.	1,0	Subsolo	50	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-
					Térreo e 2º Pav.	70					
ZA	Módulo rural do INCRA		2 Pav.	0,1	Térreo e 2º Pav.	10	15,00	5,00	-	5,00	-

(\*) Afastamento mínimo dispensado, ou seja nulo, quando não houver aberturas.

- As edificações localizadas nos Eixos de Comércio e Serviços poderão ter dispensado o alinhamento predial, desde que os projetos de edificação apresentados para aprovação tenham a finalidade de construção de salas comerciais.

## ANEXO III USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE NOVA SANTA ROSA

